

## PROJETO DE LEI N° 44/2006

### **DISPONE SOBRE A INDENIZAÇÃO VÍTIMA DE ACIDENTES DECORRENTES DA MUNIC CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAU PAULISTA.**

Art. 1º - Fica garantido a todo cidadão, vítima de acidente, decorrente da manutenção de prédios ou logradouros públicos municipais, o direito de indenização pelos danos sofridos

♦ 1º - Mediante requerimento, a ser protocolado na Prefeitura Municipal, até noventa dias após a data de concorrência do acidente, a indenização dar-se-á no valor correspondentes aos gastos pessoais com reparos nos veículos, corrigido monetariamente até a data do ressarcimento.

♦ 2º - O requerimento deverá estar acompanhado do competente boletim de concorrência, laudo médico, caso haja, bem como de documentos fiscais que comprovem os bens e serviços a serem indenizados.

♦ 3º - O requerimento de ressarcimento deverá ser analisado pela Prefeitura Municipal até trinta dias após seu recebimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de deflações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2006  
Siney Antonio Salomão